

Processo: 1058522

Natureza: Representação

Representantes: Alex Batista Coelho; Maria Ângela Coelho de Magalhães; Wesley Maurício de Souza; Ed'Carlos Gomes da Silva; Marcos Evangelista Filho; Laudiceo José de Oliveira

Representado: Bobby Charles das Dores Leão

Procedência: Prefeitura Municipal de Virginópolis

À Secretaria da Segunda Câmara.

Determino que se renove a intimação do Sr. Bobby Charles das Dores Leão, Prefeito Municipal de Virginópolis, nos termos regimentais, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe as providências adotadas e os resultados obtidos no cumprimento das determinações constantes no acórdão exarado pela Segunda Câmara desta Corte (peça 39), publicado no Diário Oficial de Contas de 14/12/2022 (peça 40), com trânsito em julgado certificado em 8/3/2023 (peça 42), *in verbis*:

[...] VII) determinar a intimação do Prefeito do Município de Virginópolis, para que instaure processo administrativo próprio para apurar dano ao erário ao patrimônio público da municipalidade causado pelos contratos celebrados e aditivos realizados no Pregão Presencial n. 021/2017 e Pregão Presencial n. 009/2018;

VIII) determinar, eventualmente identificado o dano e uma vez esgotadas as medidas administrativas internas adotadas para a busca do ressarcimento ao erário, a instauração de Tomada de Contas Especial pela Prefeitura, sob pena de responsabilidade solidária, segundo o disposto no art. 245 do Regimento Interno, considerando a hipótese prevista no art. 47, IV, da Lei Complementar n. 102/2008;

IX) determinar, porventura instaurada, que a referida Tomada de Contas Especial seja encaminhada a este Tribunal para julgamento, observado o valor de alçada previsto no art. 1º da Decisão Normativa n. 01/2020 desta Casa, de modo que, caso não alcançada a quantia ou se houver, no decorrer da apuração, o devido ressarcimento ao erário junto ao órgão ou entidade instauradora, o fato deverá constar do relatório do órgão de controle interno que acompanha a respectiva tomada ou a prestação de contas anual da autoridade administrativa competente, conforme o disposto no art. 248 da norma regimental deste Tribunal c/c a IN n. 3/2013; [...].

Cientifique-lhe que a documentação deve ser protocolizada exclusivamente por meio do sistema informatizado *e-TCE*, nos termos da Resolução n. 16/2017 c/c Portaria 38/Pres./2024 e que o descumprimento da ordem constante no despacho ensejará aplicação da pena de multa prevista no art. 85, III, da Lei Complementar Estadual n. 102/2008.

Ato contínuo, os autos devem seguir seus ulteriores termos regimentais.

Belo Horizonte, 4 de novembro de 2024.

Licurgo Mourão

Relator

(Assinado digitalmente)